

Questão Discursiva 00814

O telejornal da noite noticia, em cadeia nacional e com grande destaque, que determinado magistrado está sendo investigado pelo Conselho Nacional de Justiça por motivo de venda de sentenças, fruto de denúncias apresentadas pela Ordem dos Advogados do Brasil. Menciona a reportagem que, segundo a denúncia, o juiz teria padrão de vida incompatível com sua remuneração, possuindo diversos imóveis de altíssimo padrão e automóveis de luxo. Anos depois, a investigação foi arquivada, pois se constatou que os bens estavam registrados em nome da esposa do juiz, única herdeira de um banqueiro. Essa notícia também é veiculada pelo telejornal, com menor destaque.

A partir da hipótese sugerida, responda se a empresa jornalística deve ser condenada a indenizar o magistrado, a título de danos morais.

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

Resposta #001712

Por: **Natalia S H** 29 de Junho de 2016 às 15:39

O art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, garante a liberdade do pensamento, vedando, apenas, o anonimato. Trata-se de direito fundamental em um Estado Democrático de Direito, em que todos tem o direito de competir livremente no "mercado de idéias".

Mas, ao mesmo tempo, a Carta Maior tem como invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (art. 5º, inciso X). Trata-se de verdadeira contrapartida ao exercício abusivo da liberdade de imprensa, por exemplo.

Não obstante essas previsões constitucionais, a doutrina entende que com relação às pessoas públicas, que exercem atividade relevante ao interesse público, tem o seu direito a imagem de certa forma mitigado. Em outras palavras, sempre que a utilização de sua imagem ou vida privada sejam relevantes ao interesse público, haverá interesse geral que se sobrepõe ao interesse individual, em aplicação ao princípio da proporcionalidade.

Nesse rumo, considerando que estava sendo imputado ao magistrado a venda de sentenças, crime grave e que repercute na esfera pública, o direito à informação se sobrepõe ao direito individual à vida privada. Mas, ao mesmo tempo, deveria ter sido concedido direito de resposta ao Magistrado, a fim de que este tivesse a oportunidade de refutar as alegações ventiladas.

De qualquer sorte, após a apuração de que não houve enriquecimento ilícito, a notícia foi novamente propagada, demonstrando que houve interesse em esclarecer os fatos delineados. Diante de todos esses argumentos, entendo não ser cabível indenização por danos morais na hipótese ventilada.

Resposta #001811

Por: **MAF** 6 de Julho de 2016 às 12:18

A liberdade de expressão é direito fundamental constitucionalmente protegido, na forma do artigo 5º, IV, bem como a liberdade de informação na comunicação social, nos termos do artigo 220, *caput* da Constituição.

Como espécie de freio, o artigo 5º, V da Constituição garante o direito de resposta, bem como indenização pelos danos eventualmente advindos à moral, imagem ou patrimônio material da eventual "vítima".

Compatibilizando-se os dispositivos, não há como se reconhecer responsabilidade da empresa jornalística se esta divulga informações de interesse público (como a suposta venda de sentenças por agente político do Estado), consubstanciada nas investigações realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça a partir de denúncias da Ordem dos Advogados do Brasil (órgão de envergadura constitucional).

Não se deve exigir da imprensa o dever de aguardar a divulgação de notícias até a plena certeza da verdade dos fatos, exigindo-se cognição plena e exauriente própria de procedimento judicial.

Resposta #003421

Por: **Jack Bauer** 11 de Novembro de 2017 às 15:03

Na forma do art. 5º, inc. IV, e art. 220 da CF, a liberdade de imprensa e de manifestação do pensamento tem densa força normativa e ostenta um elevado interesse público envolvido.

Como visto no caso narrado, o telejornal divulgou informações desabonadoras sobre um magistrado sem se certificar minimamente sobre a veracidade do conteúdo, bem como se retratou em espaço inferior ao concedido à denúncia.

Tais fatos, sem dúvida, geram um dever de indenizar, pois afetaram um direito da personalidade do magistrado atingido, qual seja, a honra, requisito indispensável para o exercício da magistratura, cuja respeitabilidade de seus membros é essencial ao Estado de Direito.

Resposta #003433

Por: **DANILO ALVES DA SILVA** 11 de Novembro de 2017 às 22:18

Sim. o Telejornal deve ser condenado a indenizar o magistrado pelos danos morais acarretados. Embora haja previsão constitucional do Direito a Liberdade de expressão, como direito Fundamental, tal a liberdade demanda responsabilidade. Também, os Direitos fundamentais não são absolutos, principalmente quando, *in casu*, para o exercício da liberdade de expressão se prejudique outro direitos fundamentais, ocorrendo choque entre ambos, a saber: a honra, a intimidade e a imagem das pessoas como ocorreu no caso concreto, em dimensão territorial nacional. Art. 5º. IX, X, da CFRB.